

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA __ VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL – PERNAMBUCO.

SUZE CLEIDE FERREIRA DA SILVA, brasileira, casada, do lar, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.855.764-21 e no RG sob o nº 6.127.907 SSP/PE, domiciliado na Av. Chico Mendes, nº 125, Caçote, Recife-PE, CEP: 50875-040, por sua procuradora e advogada, com endereço eletrônico no e-mail: anasantosadv1@gmail.com, e endereço profissional à rua na Rua Helena de Lemos, nº 330, Empresarial da Ilha, sala 104, Bairro Ilha do Retiro, Recife-PE, CEP:50.750-630, constituídos nos termos do instrumento procuratório (doc. em anexo), onde recebe intimações, vem a presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 5º, inciso XXXIV da Constituição Federal, c/c o art. 186 do Código Civil Brasileiro, ajuizar a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT
(DIFERENÇA)**

, em face **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, sediada na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 3855, Boa Vista Recife - PE, 50070-160 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20.031-205, onde deverá ser citada, pelos motivos de fato e de direito, que a seguir expõe:

PRELIMINARMENTE:

Do Benefício da Gratuidade Processual

Inicialmente, requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a Lei 1.060/50 e suas posteriores alterações, pois a parte AUTORA não possui condições de arcar com as custas processuais e demais despesas inerentes ao presente processo, bem como os honorários de advogado, dentre outros, uma vez que se assim o fizesse comprometeria sua renda.

DO NÃO INTERESSE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO. ART. 319. VII CPC. – PEDIDO DE NOMEAÇÃO DE PERITO – CONVÊNIO 05/2015 TJPE.

Atendendo aos requisitos do NCPC em seu artigo 319, venho manifestar a vossa excelência que NAO tem interesse de conciliar a presente demanda, antes da avaliação da parte autora através de laudo técnico, a ser realizado por perito médico nomeado pelo TJPE, conforme **CONVÊNIO 05/2015 TJPE**.

Diante do exposto, visando maior celeridade processual, pugna para que seja nomeado perito judicial para graduação da debilidade permanente da parte autora, visto que existe convênio firmado junto as seguradoras, disposto no ato da presidência 05/2015, onde consta o valor previamente estabelecido de R\$ 200,00 para cada perícia realizada.

Rua Helena de Lemos, nº 330, Empresarial da Ilha, sala 104, Bairro Ilha do Retiro, Recife-PE, CEP:50.750-630



DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

O promovente é vítima de acidente de trânsito ocorrido, em **14/06/2018**, tudo conforme se depreendem da cópia do Registro de Ocorrência Policial anexada a peça inicial e documentos do Hospital.

Por ocasião do acidente, o autor sofreu várias lesões que o deixou com DEBILIDADE PERMANENTE tendo, fratura no Membro Inferior Direito, ocorrida no desastre, conforme consta do Laudo Médico anexo, o que o torna beneficiário do seguro denominado (DPVAT).

Nos meses subsequentes ao acidente iniciou-se o enorme sofrimento da parte autora, sempre com a esperança de recuperar-se daquela sequela, haja vista o fato de que, para uma pessoa até então saudável, ter de permanecer com restrição na mobilidade e normalidade.

Ressalta-se que foi requerido administrativamente a liberação da integralidade do valor da indenização do Seguro DPVAT por invalidez Permanente, sendo pago apenas o valor de R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), pelo acidente sofrido.

Assim, não restou alternativa à demandante, senão pleitear a justa indenização a ela devida, no que tange ao seguro obrigatório DPVAT, em razão da invalidez permanente que ora lhe acobertara, em total consonância à Lei nº. 1.482/2007.

Munida da documentação necessária, vem pleitear da empresa promovida, por ser integrante do consórcio de seguradoras que operam o seguro DPVAT, o pagamento da complementação da indenização acima referida até o valor de **R\$ 9.450,00.**

Desta forma, recorre o Promovente ao Poder judiciário, para receber a quantia que tem direito a indenização securitária de DPVAT, por ser de inteira e merecida justiça.

DO DIREITO:

DA LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM:

O seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres – DPVAT, conhecido popularmente como SEGURO OBRIGATÓRIO, tem a finalidade de socorrer as vítimas de acidentes de trânsito em todo território nacional, não importando de quem seja a culpa.

No caso em comento, é direito do promovente perceber uma indenização por danos pessoais, ante a sua debilidade permanente decorrente de acidente automobilístico.

Vale a pena destacar, que a legitimidade ativa da autora na presente demanda é cristalina. Neste sentido, dúvidas não há, ante a dicção legal do art. 4º da Lei nº 6.194/74, in verbis:

“A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento, ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados”.
(GRIFO NOSSO)

Rua Helena de Lemos, nº 330, Empresarial da Ilha, sala 104, Bairro Ilha do Retiro, Recife-PE,
CEP:50.750-630



DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM:

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado DPVAT, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do complexo da FENASEG constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**.

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, in litteris:

“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário acionar aquela que melhor lhe aprouver, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontroversa qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da FENASEG, poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO:

Anota o art. 5º e art. 7º, ambos da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, bem como reforçado pela Súmula 257 do STJ, Vejamos:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”. (grifo nosso)

“A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei”. (destaque nosso).

“STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”.

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

Rua Helena de Lemos, nº 330, Empresarial da Ilha, sala 104, Bairro Ilha do Retiro, Recife-PE, CEP:50.750-630



É incontestável, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de não somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

DA DESNECESSIDADE DE PRÉVIO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:

A Lei n. 6.194/74, que instituiu o Seguro Obrigatório, alterada pela Lei n. 8.441/92, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, a fim de pleitear o recebimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das seguradoras que integram o sistema para tal fim. Tal assertiva é confirmada, uma vez que esses comandos legais já foram devidamente recepcionados pela norma constitucional vigente, estando em harmonia com os direitos e garantias fundamentais, tais como os princípios da legalidade, inafastabilidade e indeclinabilidade da prestação jurisdicional.

DA FACULDADE DO AUTOR PARA O FORO COMPETENTE EM AJUIZAR A PRESENTE DEMANDA:

De acordo com a recente decisão do E. STJ no Recurso Especial nº REsp 1357813 / RJ (2012/0262596-6), a parte Autora tem a faculdade de propor ação no foro do seu próprio domicílio, no foro do local do acidente ou, ainda, **no foro do domicílio do réu**. Assim, vejamos a sua redação:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE VEÍCULOS. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES - DPVAT. DEMANDA DE NATUREZA PESSOAL. FACULDADE DO AUTOR NA ESCOLHA DO FORO PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO. FORO DO DOMICÍLIO DO RÉU. ART. 94, CAPUT, DO CPC. LOCAL DO ACIDENTE OU DE SEU DOMICÍLIO. ART. 100, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.

1. Para fins do art. 543-C do CPC: Em ação de cobrança objetivando indenização decorrente de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT, **constitui faculdade do autor escolher entre os seguintes foros para ajuizamento da ação: o do local do acidente ou o do seu domicílio** (parágrafo único do art. 100 do Código de Processo Civil); bem como, ainda, o do domicílio do réu (art. 94 do mesmo Diploma). 2. No caso concreto, recurso especial provido. (REsp 1357813/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/09/2013, DJe 24/09/2013) **(grifo nosso)**.

Portanto, o foro de domicílio do réu é plenamente competente para apreciar e julgar o feito nas ações relativas de cobrança de seguro Dpvt.

DA NOMEAÇÃO DO PERITO JUDICIAL – INSTRUÇÃO NORMATIVA 5/2015A

Requer a nomeação do perito judicial, em virtude da instrução normativa 5/2015, que firma o convenio do TJPE junto a seguradora ré com a finalidade de percentualizar a debilidade da parte autora, de acordo com a tabela anexa a lei, uma vez que os órgãos responsáveis por perícias acidentárias públicos (IML) não possuem estrutura suficiente para atender ao pleito

Rua Helena de Lemos, nº 330, Empresarial da Ilha, sala 104, Bairro Ilha do Retiro, Recife-PE, CEP:50.750-630



DOS PEDIDOS:

- 1 **Seja deferida a preliminar, visto não ter interesse na audiência de conciliação, com** base do art. 319, inciso VII; visto que a parte demandada não apresenta proposta para acordo, sem antes a perícia judicial;
2. A citação da promovida por carta Citatória, de acordo com o disposto no art. 246 do NCPC, para querendo contestar a presente ação, no prazo legal, sob pena de revelia.
3. Os benefícios da Justiça Gratuita, por ser a parte Autora pobre na forma da Lei, não tendo condições de arcar com as despesas Processuais, sem prejuízo do sustento próprio e de seus familiares.
4. Requer que seja nomeado perito judicial para realização de perícia, com o fim de graduar a debilidade da parte autora, de acordo com a instrução normativa de n. 5/2015, que firma convênio para realização de perícias para estes fins.
5. Caso seja outro o entendimento de V. Excelência que seja condenada a Promovida ao pagamento da complementação da indenização até o valor de **R\$ 9.450,00** (nove mil e quatrocentos e cinquenta reais) devidamente atualizado com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente, conforme Súmula 54 do STJ e atualizados à data da efetiva liquidação, com respaldo na Lei 6.194/74.
6. Protesta por todos os meios de provas em direito admissíveis;
7. Seja a demandada condenada em honorários advocatícios em valor equitativo ou 20% do valor da causa, mais custas processuais e demais emolumentos.

Dar-se-á a causa o valor de R\$ 9.112,50 (nove mil, cento e doze reais e cinquenta centavos), para efeitos meramente fiscais.

Pede e espera deferimento

Recife, 13 de Junho de 2019.

Ana Cristina Santos

OAB-PE: 28.697

Alessandra Maria Brito Alencar

OAB-PE: 30.197

Rua Helena de Lemos, nº 330, Empresarial da Ilha, sala 104, Bairro Ilha do Retiro, Recife-PE,
CEP:50.750-630



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SUZELI FERREIRA DA SILVA
brasileiro(a), estado civil CASADA, regularmente inscrito no CPF/MF sob o
nº 051.855.764-21 e portador da cédula de identidade
nº 6.127.907-SSPIPE residente e domiciliado(a) na
AV. CILIO MENDES
nº 125 bairro de CACOE
CEP 50.875-040 na cidade de RECIFE PE.

OUTORGADA: ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE 28.697 D, com escritório profissional à Rua Helena de Lemos, nº 330, Empresarial da Ilha, sala 104, Ilha do Retiro, Recife-PE. CEP: 50750-630 E-mail: anasantosadv1@gmail.com, onde recebe intimações e/ou notificações judiciais.

PODERES: Para promover defesa dos meus interesses judiciais, concedendo-lhes poderes incluídos nas cláusulas "Ad Juditia" e "At Juditia Et Extra" (Art. 70 parágrafo 3º e 4º da Lei nº 4215, de 27/04/63), em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, em todas as fases do processo, podendo propor ação em Justiça Comum, desistir de ações, renunciar, interpor recursos, transigir, receber e dar quitação, retirar Alvará judicial de pagamento em nome do autor, do cartório judicial ou gabinetes em afins, firmar compromissos, usar de todos os recursos legais, por mais especiais que sejam, mesmo extraordinários, promover justificações, inquirir e contestar testemunhas, inclusive receber a citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, representar em audiência, usando em suma, de todos os poderes permitidos em Direito, para que a sua defesa seja a mais ampla e cabal, inclusive substabelecer em Advogado de sua confiança, e quando lhe convier, com, ou sem reservas de poderes.

JUSTIÇA GRATUITA: Desejando obter os benefícios da "Justiça Gratuita", declara, sob as penas da lei, que não possui recursos suficientes para custear qualquer demanda, sem prejuízo do sustento próprio e da família, pelo que, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de fevereiro de 1950, faz jus aos benefícios da gratuidade da Justiça.

CLÁUSULA DE ONEROSIDADE E DE RETENÇÃO JUDICIAL: Pelo exercício do mandato, compromete-se o outorgante a pagar ao advogado-outorgado, a título de honorários advocatícios, o valor correspondente a 30% (trinta por cento) de todo e qualquer valor econômico-financeiro que constitua acréscimo ao patrimônio jurídico da parte, obtido com o êxito da causa, na esfera administrativa ou judicial. Para tanto, desde já, autoriza a retenção judicial dos honorários ora pactuados. Compromete-se, ainda, a cumprir, além da presente cláusula de onerosidade do mandato, as demais disposições complementares contidas no contrato de honorários advocatícios celebrado em instrumento próprio.

Recife, ____ de ____ de 201

Suzeli Ferreira da Silva
Outorgante



DECLARAÇÃO DE POBREZA

EU, SUZE CLEIDE FERREIRA DA SILVA,
brasileiro(a), estado civil CASADA,
profissão DO LAR Inscrito no CPF/MF sob o
nº 051.855.764-21, e portador da cédula de
identidade nº 6.127.907/SSP/PE, residente e
domiciliado(a) AV. CHICO MENDES
nº 125, bairro CAÇOTE,
CEP 50.875-040 na cidade de
RECIFE / PE.

Declaro sob as penas da lei, para os fins de concessão da Justiça Gratuita, que não tenho condições de arcar com as custas e despesas processuais, sem sacrifício do meu sustento de minha família, de acordo com os termos da Lei nº 1.060/1950.

Recife, _____ de _____, de _____.

NOME: * Suze Cleide Ferreira da Silva



SUBSTABELECIMENTO

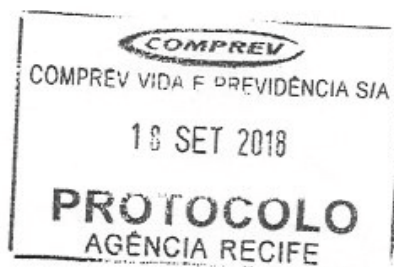
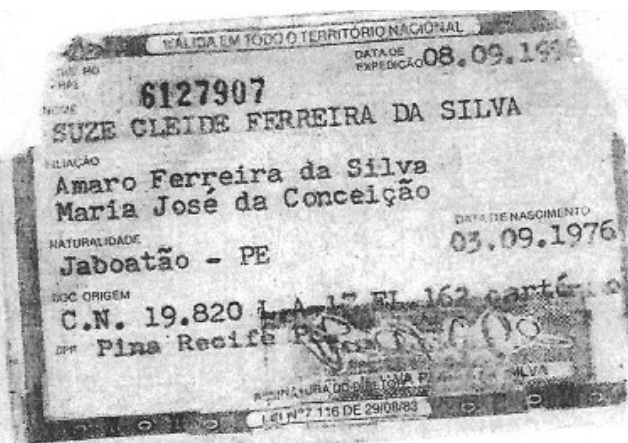
ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/PE nº 28.697D, com endereço profissional na Rua Helena de Lemos, nº 330, Empresarial da Ilha, sala 104, Ilha do Retiro, Recife/PE, CEP: 50.750-630, **Substabelece com reserva de poderes**, a pessoa da advogada **ALESSANDRA MARIA BRITO ALENCAR**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/PE nº 30.197D, com endereço profissional na Rua Helena de Lemos, nº 330, Empresarial da Ilha, sala 104, Ilha do Retiro, Recife/PE, CEP: 50.750-630, os poderes que lhe foram outorgados por: **SUZECLEIDE FERREIRA DA SILVA**, através do instrumento particular de mandato, para praticar todos os atos que se fizerem necessários.

Recife, 11 de Junho de 2019.


Ana Cristina Aleixo Pereira Santos

OAB/PE 28697-D





DADOS DO CLIENTE

LUCICLEIDE MARIA DA SILVA

CPF 070.132.784-75 NIS 16463337790

CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL
BARRA RENDA COM NIS
Montesópolis

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

RUA SINDICATO DOS COMERCIARIOS 275
-D

AREIAS/RECIFE
RECIFE PE
50875-220

Nº DA NOTA FISCAL	SÉRIE	EMIÇÃO
023863807	ÚNICA	11/07/2018
APRESENTAÇÃO	Nº DO CLIENTE	Nº DA INSTALAÇÃO
11/07/2018	2012557838	5553581

COUNT CONTRACT	MEMANO
7013087452	07/2018
DATA DI VINCIAMENTO	DATA PRIMA DATA PAGAMENTO LETTERA
19/07/2018	10/08/2018
TOTAL A PAGAR (€)	123.71

DISCRICÃO DA NOTA FISCAL

	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo até 30 kWh	30,00000000	0,25257864	7,57
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	70,00000000	0,43268853	30,30
Consumo Ativo superior a 100 até 220 kWh	82,00000000	0,54948280	53,25
Acréscimo Bandeira VERMELHA			8,04
Contribuição Iluminação Pública			22,73
ICMS Subvenção-CDE-MF 018098656-11/05/18			0,82

TOTAL DA FATURA

123.71

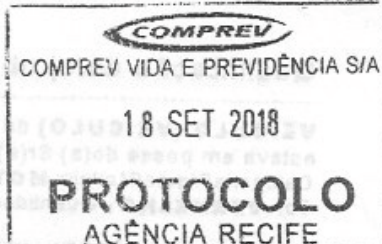
DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR		ATUAL		Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (KWH)
		DATA	LEITURA	DATA	LEITURA				
31253018808	CAT	12/08/2018	10.282,00	11/07/2018	10.475,00	29	1,00000		182,00

HISTÓRICO DE CONSUMOS		INFORMAÇÕES DE TURBINELO			COMPOSIÇÃO DO CONSUMO			
Mês/ano kWh		BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPORTE				
JUL 18 182		ICMS PIS COFINS	100,16	25,00	25,04	Geração de Energia	R\$ 36,79	35,77%
JUN 10 210			100,16	0,82	0,82	Transmissão	R\$ 4,26	4,23%
MAI 18 187			100,16	0,82	0,82	Distribuição (Cabo)	R\$ 20,40	20,37%
ABR 18 199						Perdas de Energia	R\$ 5,41	5,40%
MAR 18 202						Encargos Setoriais	R\$ 2,80	2,80%
FEV 18 222						Tributos	R\$ 30,24	30,19%
JAN 18 316						Total	R\$ 108,18	100%
DEZ 17 324		TARIFAS APLICADAS						
NOV 17 274		Consumo Ativo até 20 kWh					0,1760/0,0650	
OCT 17 272		Consumo Ativo superior a 20 até 100 kWh					0,3222/0,2500	
SET 17 279		Consumo Ativo superior a 100 até 220 kWh					0,6333/0,6000	
AGO 17 195		REPERTEÇO AO FISCAL						
JUL 17 194		6D42 DC45 1DE1 09SD E288 9178 29E5 F581						

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

[illegible]



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DE POLÍCIA DA 012ª CIRCUNSCRIÇÃO - JARDIM SÃO PAULO - DP12ªCIRC DIM/4ªDESEC

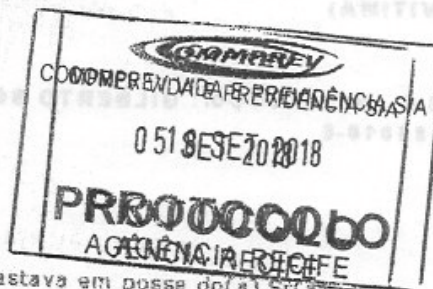
BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 18E0102002631

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 30/07/2018 às 11:14

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposos (Consumado)
que aconteceu no dia 14/6/2018 às 09:40

Fato ocorrido no endereço: **AVENIDA RECIFE, 91, PRÓX. AO BOMBEIRO DE AREIAS.** - Bairro: **AREIAS - RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **VIA PÚBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:
DESCONHECIDO (AUTOR (AGENTE))
FABIO CORREIA DE OLIVEIRA (OUTRO)
SUZE CLEIDE FERREIRA DA SILVA (VÍTIMA)



Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEÍCULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a).
FABIO CORREIA DE OLIVEIRA

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

SUZE CLEIDE FERREIRA DA SILVA (presente no plantão) - Sexo: **Feminino** Mãe: **MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO** Pai: **AMARO FERREIRA DA SILVA** Data de Nascimento: **3/6/1978** Naturalidade: **JABOATÃO DOS GUARARAPES / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **6127987/SSP/PE (RG), 05195576421 (CPF)** Estado Civil: **SOLTEIRO(A)** Escolaridade: **1º. GRAU INCOMPLETO** Profissão: **DO LAR** Telefones Celulares: **885873838**

Endereço Residencial: **AVENIDA CHICO MENDES, 225 - CEP: 55000-000 - Bairro: AREIAS - RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL**

DESCONHECIDO (não presente no plantão) - Sexo: **Desconhecido** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

FABIO CORREIA DE OLIVEIRA (não presente no plantão) - Sexo: **Masculino** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL** Endereço Residencial: **AVENIDA CHICO MENDES, 225 - CEP: 55000-000 - Bairro: AREIAS - RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL**



30/07/2018 11:14



Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

VEÍCULO (VEÍCULO) de propriedade do(a) Sr(a): **FABIO CORREIA DE OLIVEIRA**, que estava em posse do(a) Sr(a): **FABIO CORREIA DE OLIVEIRA**

Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/CB300R** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **VERMELHA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **NXW0300** (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO)

Ano Fabricação/Modelo: **2010/NÃO INFORMADO**

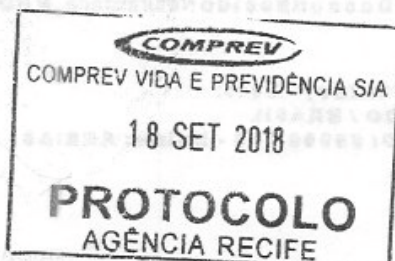
Complemento / Observação

INFORMA A VÍTIMA QUE NA DATA E HORA CITADAS, SEGUIA NA GARUPA DA MOTO DE SEU ESPOSO QUE VINHA PILOTANDO, QUANDO DE REPENTE, AO TROCAR DE FAIXA SE DESEQUILIBROU NA EMENDA DAS PLACAS DE CONCRETO E CAIU, QUE A VÍTIMA AO CAIR SOFREU UMA FRATURA NO MALEOLO LATERAL DIREITO E FOI SOCORRIDA PELO SAMUR PARA A UPA DA IMBIRIBEIRA ONDE FOI MEDICADA E TRANSFERIDA PARA O HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS E TRANSFERIDA PARA O HOSPITAL ARMINDO MOURA EM MORENO ONDE SOFREU INTERVENÇÃO CIRÚRGICA. NADA MAIS DIGNO DE REGISTRO. CASO AFETO A DELEGACIA DE AFOGADOS

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

X Suzi Cleide Ferreira da Silva
SUZE CLEIDE FERREIRA DA SILVA
(VÍTIMA)

B.O. registrado por: **GILBERTO SOLANO CARNEIRO DA CUNHA** - Matrícula: **321010-3**



30/07/2018 11:14



POR VOCÊ. TRABALHAMOS SEM PARAR.



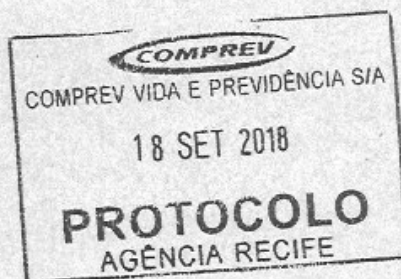
Secretaria de Saúde
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

DA Nº. 049.07.2018
EM: 19.07.2018

Atendendo ao requerimento da paciente Sra. **SUZE CLEIDE FERREIRA DA SILVA**, portadora do Documento de Identidade nº **6127907** SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº **051.855.764-21**, declaramos que consta em nossos arquivos a ocorrência de nº **S-489699**, que no dia 14 de junho de 2018, foi atendida por nosso Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU Metropolitano do Recife, vítima de acidente de trânsito, por volta das 10h06, na Avenida Recife, nas imediações do Supermercado Walmart, Areias, Recife/PE, em seguida, direcionada a UPA Imbiribeira e, posteriormente, redirecionada ao Hospital Geral Otávio de Freitas. Recife, 19 de julho de 2018.

Dr. Sérgio Parente Costa
Gerente de Informação e Avaliação
SAMU Metropolitano - Recife
Sergio Parente Costa
Dr. Sérgio Parente Costa
Gerente de Informação e Avaliação
SAMU Metropolitano do Recife



HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS
EMERGÊNCIA

TRANSFERÊNCIA DE PACIENTE

Nome do Paciente: SUZE CLEIDE FERREIRA DA SILVA

Data de Nascimento: 03/09/1976

Prontuário: 0000279132

Nome do Hospital: OTAVIO DE FREITAS

Senha: 5447707

Transporte: ☐ Ambulância Básica

☐ Ambulância Avançada

☐ Próprio

☐ Acompanhamento Médico

Observação: FRATURA MALEOLO LATERAL DIREITO

Dr. Rodrigo Perez
Ortopedia - Traumatologia
CRM 22017

Recife, 14 de Junho de 2018

Médico: RODRIGO AMORIM DE MORAES PEREZ

CRM: 22017

UPA - IMBIRIBETARA

COMPREV
COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

18 SET 2018

PROTOCOLO
AGÊNCIA RECIFE



HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS

ENT2

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo

MANCHESTER_V2

14/06/2018 12:18



Nome Paciente: SUZE CLEIDE FERREIRA DA SILVA
Cód. Paciente: 162162
Data de Nascimento: 03/09/1976
Sexo: Feminino
Idade: 41
Senha: PEA0018
Convênio: 2 - SUS - AMBULATORIO
Atendimento: 775723



14/06/2018 12:18 - MARTA URSULA BARBOSA DE MORAIS - COREN: 260860 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) -

Prioridade: VERDE - POUCO URGENTE

Cor:

VERDE

Queixa Principal:

PACIENTE COM HISTÓRIA DE QUEDA DE MOTO HÁ MAIS OU MENOS 2H. COM TALA GESSA DA NO MID. SEM QUEIXAS NO MOMENTO.

Observação:

Fluxograma sintoma: PROBLEMAS EM EXTREMIDADES

Discriminador(es): - EVENTO RECENTE?

Especialidade: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Alergia(s):

Sinais Vitais Lidos: - RÉGUA DE DOR: 0



Acolhido(a) por: MARTA URSULA BARBOSA DE MORAIS
Data: 14/06/2018 12:18

Sistema de Acolhimento com Classificação de Risco

Página 1 de 1



HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS

ENF2

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo MANCHESTER_V2

14/06/2018 12:18

Nome Paciente: SUZE CLEIDE FERREIRA DA SILVA
Cód. Paciente: 162162
Data de Nascimento: 03/09/1976
Sexo: Feminino
Idade: 41
Senha: PEA0018
Convênio: 2 - SUS - AMBULATORIO
Atendimento: 775723



14/06/2018 12:18 - MARTA URSULA BARBOSA DE MORAIS - COREN: 260860 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) -

Prioridade: VERDE - POUCO URGENTE

Cor: VERDE

Queixa Principal: PACIENTE COM HISTÓRIA DE QUEDA DE MOTO HÁ MAIS OU MENOS 2H. COM TALA GESSA DA NO MID. SEM QUEIXAS NO MOMENTO.

Observação: -

Fluxograma sintoma: PROBLEMAS EM EXTREMIDADES

Discriminador(es): - EVENTO RECENTE?

Especialidade: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Alergia(s): -

Sinais Vitais Lidos: - RÉGUA DE DOR: 0



Acolhido(a) por: MARTA URSULA BARBOSA DE MORAIS
Data: 14/06/2018 12:18

Sistema de Acolhimento com Classificação de Risco

Página 1 de



TRANSFERÊNCIA DE PACIENTE

Nome do Paciente: SUZE CLEIDE FERREIRA DA SILVA
Data de Nascimento: 03/09/1976 Data Atendimento: 14/06/2018
Prontuário: 0000279132 Cód. Atendimento: 01098874
Nome do Hospital: OTAVIO DE FREITAS
Senha: 5447707
Transporte: ☐ Ambulância Básica ☐ Ambulância Avançada ☐ Próprio
☐ Acompanhamento Médico
Observação: FRATURA MALEOLO LATERAL DIREITO

Dr. Rodrigo Perez
Ortopedia - Traumatologia
CRM 22017

Recife, 14 de Junho de 2018

Médico: RODRIGO AMORIM DE MORAES PEREZ
CRM: 22017

UPA_IMBIRIBEIRA



Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes - 4223 - Imbiribeira - Recife-PE - CEP: 51150-004 - Tel. (81) 3184-4328





Nome: SUZE CLEIDE FERREIRA DA SILVA (1615245)

Admissão: 283957

Procedência: ENFERMARIA (PACIENTE INTERNO)

Enfermaria:

Leito: LEITO 03

Unidade de Internação: 013 - Ortopedia/Traumatologia

Data: / /

RESUMO DE ALTA HOSPITALAR / LAUDO MÉDICO

HD:

FRATURA DE TORNOZELO DIREITO

CID 10: S82.6

URGIA REALIZADA:

TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DE TORNOZELO DIREITO
EM 16/06/18

MÉDICO CIRURGIÃO:

Dr. RENATO BELLO COSTA

ORIENTAÇÕES:

- 1- CEFALEXINA 500MG - TOMAR 01 COMPRIMIDO POR VIA ORAL DE 6 EM 6 HORAS POR 7 DIAS;
- 2- DIPIRONA 500MG - TOMAR 02 COMPRIMIDO POR VIA ORAL DE 6 EM 6 - SE DOR;
- 3 - REALIZAR CURATIVOS DIÁRIOS;
- 4 - RETORNAR DIA 25/06/18 AS 18 HORAS PARA CONSULTA COM SEU CIRURGIÃO.
- 5 - NECESSITA AFASTAR-SE DO TRABALHO POR 90 (NOVENTA) DIAS.

Relatório Emitido Eletronicamente

Data: 16/06/2018 as 09:29

Renato Bello Costa
Traumatologia/Ortopedia
CRM 17755 TEOT 13844





Armindo Moura
HOSPITAL GERAL

Nome: SUZE CLEIDE FERREIRA DA SILVA (1615245)

Admissão: 283957

Procedência: ENFERMARIA (PACIENTE INTERNO)

Enfermaria:

Leito: LEITO 03

Unidade de Internação: 013 - Ortopedia/Traumatologia

Data: / /

ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que **SUZE CLEIDE FERREIRA DA SILVA** compareceu a esta Unidade de Urgência/Emergência:

D 10:

- () Em consulta médica no dia de hoje de hora(s) às hora(s).
(X) Necessitando de 30 (TRINTA) dia(s) de afastamento do seu trabalho ou escola.

() Como acompanhante.

() Outros.

Eu autorizo a colocação do CID-10: _____

NOTA: Este Atestado é válido para finalidade prevista no art. 27 da CLPS, provada pelo Decreto n. 89.312 de 23/01/84, resolução CFM 1190/84 e Medida Provisória 644/2014 e será expedido para justificativa de 1 a 15 dias de afastamento do trabalho.

Relatório Emitido Eletronicamente

Data: 16/06/2018 as 09:30

Dr. (a) RENATO BELLO COSTA
CRM: 17755

Renato Bello Costa
Traumatologia/Ortopedia
CRM 17755 TEOT 13844



RELATÓRIO MÉDICO PARA AVALIAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL)

DECLARAÇÕES DO MÉDICO (DE PRÓPRIO PUNHO)

DATA DO ACIDENTE: 14/06/2018.	DATA DO INÍCIO DO TRATAMENTO MÉDICO: 14/06/18.
NOME COMPLETO DA VÍTIMA: Suzi Cleide Feneria da Silva	
LESÕES RESULTANTES DO ACIDENTE Fratura fechada de tornozelo (maldito lateral D) de M ID	
DADOS RESUMIDOS DOS TRATAMENTOS REALIZADOS (DATAS) Osteossíntese c/ placas e parafusos de seguras maldito lateral à D (tornozelo D).	
ALTA MÉDICA? ☒ SIM ☐ NÃO	
EXISTE ALGUM DEFEITO OU DOENÇA PRÉ-EXISTENTE? CASO POSITIVO DESCREVER: ☐ SIM ☒ NÃO	
COM RELAÇÃO A INVALIDEZ PODE-SE CONCLUIR QUE: ☐ A INVALIDEZ É TEMPORÁRIA, PORTANTO PASSÍVEL DE RECUPERAÇÃO SIGNIFICATIVA OU DE CURA ATRAVÉS DE TRATAMENTO. ☒ A INVALIDEZ É PERMANENTE, OU SEJA, NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE RECUPERAÇÃO SIGNIFICATIVA OU DE CURA.	
GRAU DE INCAPACIDADE FUNCIONAL IRREVERSÍVEL (especificar o segmento ou órgão atingido)	
SEGMENTO ANATÔMICO OU ÓRGÃO AFETADO	
1º	deficit de força de M ID (tornozelo D)
2º	deficit de mobilidade de M ID (tornozelo D)
3º	do local de M ID (tornozelo D)
4º	
5º	
AFIRMO QUE ASSISTI E/OU AVALIEI A VÍTIMA NO PERÍODO DE 14/06/2018 A 14/06/18. E	
QUE AS RESPOSTAS ACIMA, SÃO COMPLETAS E VERDADEIRAS.	



COM RELAÇÃO A INVALIDEZ PODE-SE CONCLUIR QUE:

☐ A INVALIDEZ É TEMPORÁRIA, PORTANTO PASSÍVEL DE RECUPERAÇÃO SIGNIFICATIVA OU DE CURA ATRAVÉS DE TRATAMENTO.

☒ A INVALIDEZ É PERMANENTE, OU SEJA, NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE RECUPERAÇÃO SIGNIFICATIVA OU DE CURA.

GRAU DE INCAPACIDADE FUNCIONAL IRREVERSÍVEL (especificar o segmento ou órgão atingido)

SEGMENTO ANATÔMICO OU ÓRGÃO AFETADO

1º déficit de força de MTD (tornozelo D)

2º déficit de mobilidade de MTD (tornozelo D)

3º do local de MTD (tornozelo D)

4º —

5º —

AFIRMO QUE ASSISTI E/OU AVALIEI A VÍTIMA NO PERÍODO DE 14/06/2018 A 14/06/18. E QUE AS RESPOSTAS ACIMA, SÃO COMPLETAS E VERDADEIRAS.

Dr. Jorge Araújo Pontes
Clínico Geral
Mat. 2324361 - CRM: 6.200

LOCAL Recife

DATA 15/10/18

ASSINATURA E CARIMBO





Armindo Moura
HOSPITAL GERAL

Admissão: 284800

Nome: SUZE CLEIDE FERREIRA DA SILVA (1615245)

Procedência: ENFERMARIA (PACIENTE INTERNO)

Enfermaria:

Leito:

Unidade de Internação: 323 - Ortopedia/Traumatologia

Data: 25/06/2018

SOLICITO

FISIOTERAPIA MOTORA
(20 SESSÕES)

HD: POS OF DE FRAT DE TORNOZELO DIREITO

Relatório Eletrônico

Data: 25/06/2018 às 10:18

Renato Bello Costa
Traumatologia/Ortopedia
CRM 17755 TEOT 13844

Dr. RENATO BELLO COSTA

CRM: 17755





Armando Moura
HOSPITAL GERAL

Nome: SUZE CLEIDE FERREIRA DA SILVA (1615245)

Admissão: 283957

Procedência: ENFERMARIA (PACIENTE INTERNO)

Enfermaria:

Leito: LEITO 03

Unidade de Internação: 013 - Ortopedia/Traumatologia

Data: / /

RESUMO DE ALTA HOSPITALAR / LAUDO MÉDICO

HD:

FRATURA DE TORNOZELO DIREITO

CID 10: S82 6

URGIA REALIZADA:

TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DE TORNOZELO DIREITO
EM 16/06/18

MÉDICO CIRURGIÃO:

Dr. RENATO BELLO COSTA

ORIENTAÇÕES:

- 1- CEFALOXINA 500MG - TOMAR 01 COMPRIMIDO POR VIA ORAL DE 6 EM 6 HORAS POR 7 DIAS;
- 2 - DIPIRONA 500MG - TOMAR 02 COMPRIMIDO POR VIA ORAL DE 6 EM 6 - SE DOR;
- 3 - REALIZAR CURATIVOS DIÁRIOS;
- 4 - RETORNAR DIA 25/06/18 AS 18 HORAS PARA CONSULTA COM SEU CIRURGIÃO.
- 5 - NECESSITA AFASTAR-SE DO TRABALHO POR 90 (NOVENTA) DIAS.

Relatório Emitido Eletronicamente

Data: 16/06/2018 as 09:29

Dr. (a) RENATO BELLO COSTA
CRM: 17755

Renato Bello Costa
Traumatologia/Ortopedia
CRM 17755 TEOT 13844



SINISTRO 3180375033 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA SUZECLEIDE FERREIRA DA SILVA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev

Previdência S/A-Filial Recife-PE

BENEFICIÁRIO SUZECLEIDE FERREIRA DA SILVA

CPF/CNPJ: 05185576421

Posição em 01-02-2019 09:43:59

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento. O valor abaixo será creditado na conta que você indicou no formulário de autorização de pagamento. O prazo para o banco confirmar o pagamento é de até 5 dias úteis. Caso não identifique o valor em sua conta após esse período, volte a consultar o processo aqui no site.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
30/10/2018	R\$ 337,50	R\$ 0,00	R\$ 337,50

